



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

ESTUDOS PRELIMINARES

Trata-se de procedimento tendo como objeto a confecção de Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em serviços de pagamento na modalidade *e-commerce* (cartão de crédito), para quitação de custas processuais e correlatos, em cumprimento à Decisão 7792 (1863902) e ao Despacho 61348 (1987903).

O Estudo Preliminar encontra embasamento no art. 20 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- Estudos Preliminares; (...)
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Diante disso, segue a explanação dos pontos apresentados na Instrução Normativa supracitada.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, I)

A evolução tecnológica ampliou os meios de pagamento com as operações eletrônicas através de cartão de crédito, que crescem exponencialmente. Desse modo, o TJ-PI, visando acompanhar as inovações apresentadas pela sociedade, pretende proporcionar aos jurisdicionados, pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação obrigacional com este Tribunal, nova forma de pagar taxas de serviços judiciais, despesas processuais, custas extrajudiciais e outros débitos.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, II)

A prestação dos serviços está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, uma vez que se insere nos pontos:

- Perspectiva Cidadão – CI, objetivo estratégico: CI 1 - Garantir a humanização do atendimento e buscar a satisfação dos cidadãos;
- Perspectiva Serviços – SE, objetivo estratégico: SE 1 - Tornar a atividade jurisdicional célere e efetiva; e
- Perspectiva Pessoas e Recursos – PR, objetivos estratégicos: PR 3 - Assegurar soluções adequadas de tecnologia da informação e comunicação; e PR 4 - Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, III)

3.1 Qualificação Jurídica: das licitantes será exigida a comprovação de qualificação jurídica prevista no edital da licitação.

3.2 Qualificação Econômico-Financeira: considerando a estimativa de que sejam transacionados entre R\$ 40.000,00 (quarenta mil) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) por mês, conforme estimativas apresentadas no item 4 a seguir, se mostra necessário que a vencedora da licitação comprove capacidade financeira para executar/suportar as operações realizadas. Por esse motivo, das licitantes será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de balanço patrimonial vigente que comprove possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3 Qualificação Técnica: das licitantes será exigida comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação:

a) de documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras de cartão de crédito estipuladas no objeto do edital, mediante instrumento de contrato VIGENTE de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito ou credenciadoras. A apresentação deste documento visa comprovar que a licitante terá condições de aceitar as bandeiras de cartões mínimas exigidas no edital (VISA, MASTER e ELO);

b) de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico realizado através de cartão de crédito;

c) de comprovação que executou contrato(s) com volume médio mensal de transações de, no mínimo, R\$ 4.000.000 (quatro milhões de reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser admitidos diferentes atestados de serviços executados;

d) de atestado(s) da capacidade e condições financeiras de suportar as operações nos montantes estimados para a contratação licitada.

3.4 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista: das licitantes será exigida prova de regularidade fiscal e trabalhista prevista no edital da licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, IV)

No exercício de 2020 foram arrecadados mais de **48 milhões** referente às taxas de serviços judiciais e despesas judiciais através das guias de recolhimento em favor do Fermojud. Abaixo, segue demonstrativo de dados extraídos do Sistema Cobranças Judiciais, com a discriminação dos valores recolhidos:

Classificação	Total
+ Custas	R\$ 41.669.514,90
+ Taxa Judiciária	R\$ 6.641.185,10

Fonte: Sistema Cobjud (acessado em 24/02/2021)

Referência	Valor Arrecadado em 2020	Média Mensal
Custas Processuais	R\$ 41.669.514,90	R\$ 3.472.459,58
Taxa Judiciária	R\$ 6.641.185,10	R\$ 553.432,09
Total	R\$ 48.310.700,00	R\$ 4.025.891,67

Realizando o cálculo da média mensal, o valor de arrecadação de taxas de serviços judiciais e despesas judiciais é de mais de **R\$ 4 milhões** ao mês, com a arrecadação realizada exclusivamente por meio de emissão de boletos bancários.

No exercício de 2020 foram emitidos, para quitação de taxas de serviços judiciais e despesas judiciais, mais de **56 mil** boletos, sendo pagos mais de **36 mil**, conforme relatório fornecido pela STIC. As faixas de valores desses boletos são demonstradas abaixo:

Boletos com valores entre	Quantidade de boletos emitidos em 2020	Quantidade de boletos pagos em 2020
R\$ 6,00 a R\$ 100,00	7.363	5.273
R\$ 100,01 a R\$ 500,00	17.872	10.881
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	5.903	3.458
R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00	25.268	17.195
Total	56.406	36.807

Fonte: Cobjud (Secretaria de Tecnologia da Informação)

Quanto à estimativa mensal, para quitação de taxas de serviços judiciais e despesas judiciais, são emitidos em média **4.701** (quatro mil setecentos e um) boletos e pagos **3.067** (três mil sessenta e sete) em média/mês. As faixas de valores desses boletos estão demonstradas a seguir:

Boletos com valores entre	Média Mensal dos de boletos emitidos em 2020	Média Mensal dos de boletos pagos em 2020
R\$ 6,00 a R\$ 100,00	614	439
R\$ 100,01 a R\$ 500,00	1.489	907
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	492	288
R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00	2.106	1.433
Total	4.701	3.067

Fonte: Cobjud (Secretaria de Tecnologia da Informação)

Para a contratação, segue apresentado estudo de projeção de adesão entre 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) dos valores transacionados caso sejam realizados pela nova plataforma. Considerando a facilitação no pagamento ofertado ao jurisdicionado e que mais de 70% (setenta por cento) dos processos que tramitam no TJPI são beneficiados por isenção de custas judiciais, conforme relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, se estima que parte desses beneficiários sejam direcionados ao pagamento parcelado pelo cartão. Abaixo segue estudo de projeção de recebimento por parte da empresa licitante vencedora:

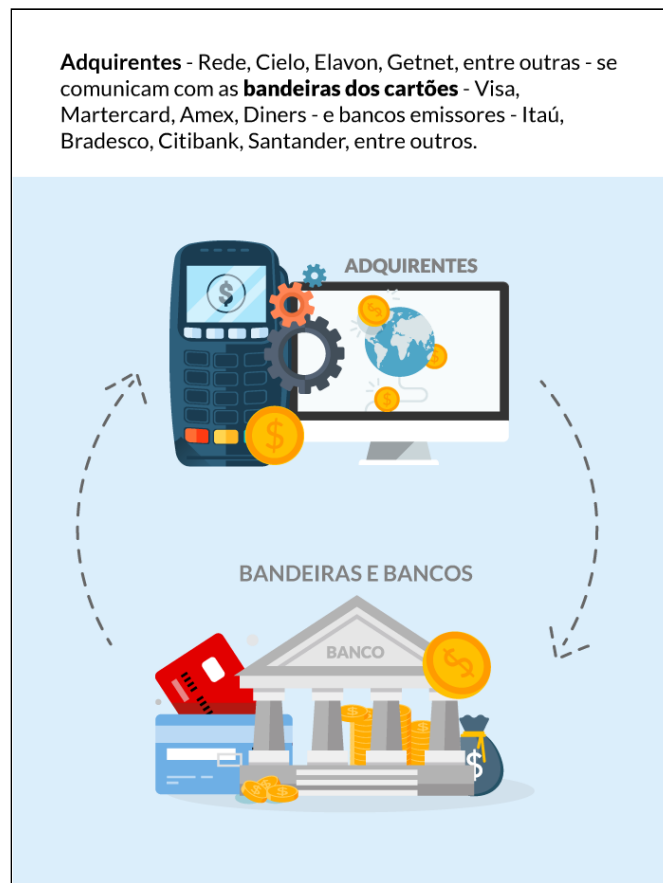
Referência	Média Mensal	Estimativa de Adesão		
		1%	5%	10%
Custas Processuais	R\$ 3.472.459,58	R\$ 34.724,60	R\$ 173.622,98	R\$ 347.245,96
Taxa Judiciária	R\$ 553.432,09	R\$ 5.534,32	R\$ 27.671,60	R\$ 55.343,21
Total	R\$ 4.025.891,67	R\$ 40.258,92	R\$ 201.294,58	R\$ 402.589,17

Desse modo, se espera que sejam transacionados pela nova plataforma a quantia mensal de **R\$ 40.258,92 (quarenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)** até **R\$ 402.589,17 (quatrocentos e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)**, conforme estudo estimativo apresentado, projetando cenário de adesão de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, V)

Há dois tipos de empresas que prestam esse tipo de serviço: adquirentes e subadquirentes. Adquirentes são as empresas responsáveis pela liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartão de crédito, responsáveis pela comunicação entre as bandeiras de cartão (Visa, Mastercard, Elo, Amex, Diners, etc.) e o banco emissor do cartão (Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, etc.).

"Entre as vantagens das adquirentes, estão as taxas competitivas por transações e a maior facilidade nos pagamentos. Entretanto, não oferecem serviços antifraude, que ficam a cargo dos lojistas. Algumas das adquirentes mais conhecidas são Rede, Cielo e GetNet, encarregadas por realizar a comunicação com as bandeiras e bancos emissores. A adquirente efetua o repasse do valor das transações a sua empresa em até 31 dias." - Sítio eletrônico [Vindi](#) (acessado em 19/02/2021)



Fonte: [sítio eletrônico Wirecard](#) (acessado em 18/02/2021)

Já as subadquirentes, são empresas que fazem a intermediação das transações entre as empresas adquirentes, o portador do cartão (cliente) e o fornecedor/prestador (vendedor).

"As subadquirentes são uma ótima opção porque possuem parcerias com as maiores adquirentes, o que garante uma grande variedade de opções de pagamento aos clientes. Elas também têm um serviço completo, englobando todas as etapas do processo de pagamentos, como gateway, antifraude próprio e análise de risco contra o [chargeback](#), um problema que atinge e-commerces de qualquer porte e nicho" - Sítio eletrônico [Wirecard](#) (acessado em 19/02/2021)



Fonte: [sítio eletrônico Wirecard](#) (acessado em 18/02/2021)

Da análise das opções existentes no mercado, a que oferece melhor aparato ao Tribunal de Justiça se trata das **subadquirentes** uma vez que trazem maior agilidade devido à facilitação das etapas burocráticas. Do mesmo modo, oferece maior segurança nas operações financeiras visto que possuem serviços antifraudes e análise de riscos, essenciais na segurança exigida pelo Tribunal de Justiça.

Considerando o volume e o montante financeiro esperados com esse novo meio de pagamento, é necessário que a CONTRATADA possua solidez financeira e segurança. Assim, pela natureza e pelo volume dos recursos que se pretende transacionar por esse meio de pagamento, a empresa a ser CONTRATADA deve comprovar a execução de contrato com movimentação financeira compatível com o volume esperado.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, VI)

Em anexo, segue Pesquisa de Preços nº 17/2021 (SEI nº 2218216) contendo o estudo das estimativas de preços e preços referenciais praticados por outras instituições públicas para o objeto a ser contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, VII)

A contratação consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação de no mínimo as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJ-PI.

Os serviços serão utilizados para pagamento de taxas de serviços judiciais, despesas judiciais e outros débitos ou valores em que o beneficiário seja o Fundo do Poder Judiciário / TJ-PI.

O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da pretensa contratada ou sistema de pagamento do TJ-PI, conforme integração dos sistemas.

A plataforma de pagamento *e-commerce* deverá possibilitar a integração com os sistemas internos de arrecadação e outros que venham a ser necessários. Essa integração deverá ocorrer por meio de *webservices*, definidos ou anuídos pelo TJ-PI, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado. Essa plataforma deve possuir recursos efetivos antifraude.

As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a evitar o *chargeback*. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA ou sistema de pagamento do TJ-PI, conforme integração dos sistemas, sendo a CONTRATADA responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação *3DSecure*, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (*Card No Present*) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de *chargeback*. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários. Cada transação e sua respectiva confirmação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJPI em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, IX)

8.1 Melhor aproveitamentos dos recursos humanos do TJ-PI

A proposta visa agilidade na prestação dos serviços de recebimento do Tribunal de Justiça, uma vez que a transação será realizada de forma inteiramente digital, garantindo o controle e a facilidade das transações financeiras na concessão de parcelamentos dos processos judiciais, por exemplo.

Com a implantação do sistema próprio de recebimento, por meio de cartão de crédito, pretende-se economia da mão de trabalho do TJ-PI, visto que a concessão do parcelamento automático supre a autorização dada pelo juízo competente nos autos processuais. Isso permite a agilidade na operação financeira e economia de tempo/trabalho por parte dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

Além disso, quando ocorrem parcelamentos de custas, o acompanhamento do cumprimento da liquidação das parcelas é realizado nas unidades judiciais por servidores. Ainda, a inadimplência no pagamento da parcela implica uma série de ações para cobrança do débito. É visível que esses procedimentos consomem o tempo (escasso) dos servidores nas unidades judiciais.

8.2 Comodidade ao jurisdicionado/contribuinte

Na ótica do contribuinte/jurisdicionado/devedor, a proposta cria alternativa para quitação de débitos. Portanto, apresenta-se como uma comodidade operacional.

Nesse sentido, é importante mencionar que o mercado oferece o serviço de parcelamento de custas judiciais. Há financeiras que cobram dos interessados encargos elevados para a quitação de custas, ou seja, cobram de forma parcelada, porém oneram consideravelmente o jurisdicionado com altas taxas de juros.

Pretende-se com o presente procedimento, buscar no mercado, através da modalidade licitatória *pregão eletrônico*, empresa de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico que ofereça o menor custo ao contribuinte/jurisdicionado. O TJ-PI repassará apenas o custo da transação conforme a proposta da empresa CONTRATADA, ou seja, não se pretende cobrar do contribuinte/jurisdicionado valores além das despesas incorridas.

Não menos importante, as transações por meio de cartão são efetivadas de forma instantânea (*on-line*), ou seja, a confirmação de sua efetivação ocorre em poucos segundos após a autorização pelo pagador. Lembra-se que os pagamentos efetuados por boletos bancários têm confirmação de sua efetivação no dia útil seguinte.

8.3 Redução de custos

Como mencionado, na sistemática atual, os recebimentos de custas ocorrem por meio da quitação de boletos bancários emitidos no sítio eletrônico do TJ-PI, utilizando o sistema Cobranças Judiciais (Cobjud). Nos boletos bancários, o TJ-PI arca com os custos de tarifas de registro e baixa a cada boleto pago.

A sistemática proposta repassará o custo da tarifa da operação ao portador do cartão de crédito, incluindo-o no valor da transação. Ademais, quando o contribuinte/jurisdicionado autorizar a transação, será dada como encerrada a relação de débito entre ele e o TJ-PI, iniciando a relação contratual entre o TJ-PI e a empresa vencedora do certame proposto.

Por fim, percebe-se que, com a adoção dessa nova ferramenta de pagamento, o Poder Judiciário reduzirá suas despesas com tarifas bancárias e possibilitará a otimização do tempo durante o expediente dos magistrados e servidores.

8.4 Possível aumento na arrecadação

Mais de 70% (setenta por cento) dos processos que tramitam no TJ-PI são beneficiados por isenção de custas judiciais, conforme relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Grande parte dessa isenção ocorre em virtude da concessão de gratuidade da justiça (CPC, art. 98). A insuficiência de recurso para pagar as custas pode ser atenuada com a possibilidade de parcelamento do débito (Resolução CM n. 11/2018, art. 1º, II, *e*), ou seja, de forma prática, o contribuinte pode não possuir recursos para efetuar um pagamento de R\$ 700,00, mas poderá arcar com 10 (dez) pagamentos mensais de R\$ 70,00 por meio do cartão de crédito, por exemplo.

Atualmente algumas unidades judiciais concedem o parcelamento através de boleto bancário. Entretanto, esse mecanismo gera custos de tarifas bancárias e de controle, conforme já explanado no item anterior. Ademais, não garante a quitação integral do débito.

Desse modo, é possível que a adoção desse mecanismo proporcione a redução do número de isenções concedidas com base na gratuidade da justiça e, em consequência, a expansão da arrecadação de custas

judiciais.

Inclusive, não há óbice quanto ao parcelamento de débitos decorrentes de contratos e convênios administrativos. Ao contrário, essa modalidade de contratação se mostra vantajosa para a Administração, já que o pagamento se torna facilitado, reduzindo o ônus operacional e garantindo a integralidade do débito em poucos dias, ficando o risco pelo inadimplemento a cargo da empresa contratada.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, X)

A pretensa contratada deverá garantir a integração total com os sistemas internos do Tribunal de Justiça, como o de gestão de créditos, de arrecadação e outros que venham a ser necessários.

Após a assinatura do contrato, a vendedora do certame deverá entrar em contato com o gestor ou fiscal do contratante por meio do e-mail institucional do judiciário piauiense para que, em conjunto, elaborem o plano de trabalho para a integração dos sistemas no prazo estabelecido neste projeto básico.

Após a elaboração do plano de trabalho, será gerada uma ordem de serviço específica para a integração dos sistemas, a constar neste processo administrativo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, XI)

Não há precedente relacionado à essa contratação, porquanto trata-se de serviço pioneiro no âmbito do Poder Judiciário do Piauí.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, XII)

A pretensa contratação se apresenta vantajosa devido ao melhor aproveitamento dos recursos humanos do TJ-PI, garante a comodidade ao jurisdicionado/contribuinte, a redução de custos de emissão dos boletos e, ainda, possível aumento da arrecadação própria do Poder Judiciário. Por outro lado, envolve a necessidade de adaptação dos sistemas de recebimento do TJ-PI.

No tocante aos custos, está demonstrado que inexistirá custos de operação ao Tribunal de Justiça, recaindo sobre o jurisdicionado nos percentuais a serem acordados neste procedimento licitatório.

Por todo o exposto neste Estudo Preliminar, entende-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Henrique Pimentel Sousa, Coordenador de Controle de Receitas do FERMOJUPI**, em 26/04/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2021, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2198964** e o código CRC **BA5B5601**.